

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação dos serviços de realização de um Jantar de Confraternização de Encerramento do Ano Legislativo de 2023, da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2023, a partir das 21h, nesta cidade, para cerca de 100 pessoas.

A obrigatoriedade para a realização do procedimento licitatório está prevista no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

O artigo 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, sendo dispensável



contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor. Assim, conclui-se que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis à homologação do presente processo de dispensa de licitação para o objeto da contratação, pelo o valor de global até o limite legal estipulado no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca/PI, 06 de dezembro de 2023

Afrânio Klebe de Brito Júnior
OAB/PI nº 6872
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piracuruca